PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI



Estado de Minas Gerais C.N.P.J. 16.781.346/0001-04 Rua Padre Abel, 332 - Centro CEP 37.925-000 - Piumhi - MG

Tel.: (37) 3371-9200

TERMO DE CONVENIO DE CESSÃO Nº 001/2021

Termo de Convênio para cessão de servidores públicos municipais, lavrado entre a CAMARA MUNICIPAL DE PIUMHI E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI.

Por este instrumento em que figura de um lado como CESSIONARIO, a CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 04.889.589/0001-81, neste ato representada por seu Presidente, Sr. REINALDO DOS REIS SILVA e outro como CEDENTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ de nº. 16.781.346/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO CÉSAR VAZ, brasileiro, casado, médico, regularmente inscrito no CPF: 013.369.531-01, RG: MG 20.697.610 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora do Livramento, nº 1072- Ap301, bairro Centro, na cidade de Piumhi, CEP: 37925-000, firmam o presente instrumento de convênio, nos termos do Parágrafo único do Art. 132 da Lei Orgânica Municipal, visando à cessão de servidores municipais, para prestar serviço junto ao órgão CESSIONARIO, o que fazem sob as seguintes clausulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

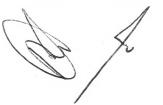
1.1 – Constitui objeto do presente convenio a cessão de servidor público à Câmara Municipal, sem ônus para o CESSIONARIO, exceto com relação ao cartão alimentação/cesta básica e eventuais pagamentos de função existente no âmbito da Câmara por força da Lei Municipal nº 2333/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR, DO INICIO DO EXERCICIO, DA CARGA HORARIA E DA AUSÊNCIA.

2.1 - Ficam cedidas a seguintes servidoras:

MARIA DE LURDES BARBOSA, inscrita no CPF nº. 550.324.006-53 e RG 3345617 servidora efetiva no cargo de Secretária Escolar.

FERNANDA MARIA OLIVEIRA, inscrita no CPF 071.943.716-42 n°. e RG 13042477 servidora efetiva no cargo de Continuo Servente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI



Estado de Minas Gerais C.N.P.J. 16.781.346/0001-04 Rua Padre Abel, 332 - Centro CEP 37.925-000 - Piumhi - MG

Tel.: (37) 3371-9200

- 2.2 A carga horária do servidor cedido deverá ser compatível com a dos servidores do CESSIONÁRIO. Resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.
- 2.3 A frequência do servidor cedido será controlada pela Câmara Municipal de Piumhi e será mensalmente remetida à Prefeitura Municipal, arquivando-se junto a Chefia de Recursos Humanos, cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.
- 2.4 As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pelo Presidente da Câmara serão imediatamente comunicadas a CEDENTE, para as providencias cabíveis.
- 2.5 'E facultada a substituição ou a devolução do servidor cedido, mediante prévia comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- 3.1 Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior prevista junto ao Município.
- 3.2 Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços e praticar atos que demandem contra a fé pública.
- 3.3 Cumprir rigorosamente o disposto no item 2.4.
- 3.4 Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor cedido, segundo alvedrio.
- 3.5 Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.
- 3.6 Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam de conformidade com o disposto neste Convênio.
- 3.7 Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE.

4.1 – Certificar-se de que o servidor cedido está ciente de que deverá cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de vigência do presente termo de convênio será de 01/01/2021 até o último dia do término do mandato do representante do CESSIONARIO.

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI



Estado de Minas Gerais C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro CEP 37.925-000 - Piumhi - MG

Tel.: (37) 3371-9200

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 – Considerar-se-á antecipadamente rescindido este Termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual o servidor deverá ser devolvido, após prévio ajuste à CEDENTE.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO

7.1 - Fica eleito, desde já o Foro da Comarca de Piumhi, com renuncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais, lido e achado conforme pelas partes, perante testemunhas, lavrou-se este instrumento de Convênio para a cessão de servidores municipais, em 2 (duas) vias, por todos assinados, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Piumhi 04 de janeiro de 2021.

REINADO DOS REIS SILVA

Presidente 2021/2022

Câmara Municipal de Piumhi

PAULO CESAR VAZ

Prefeito Municipal

ADM 2021/2024

Piumhi/MG

TESTEMUNHAS

Nome

RG

Wat. 006506-5 Assessor Administrativo Prefeitura Mun. de Piumhi

Nome

RG

